



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

**Projeto de Lei n° 287/2026**

Processo Número: **10692/2026** | Data do Protocolo: 31/03/2026 14:38:54



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3200360035003100390038003A004300, Documento assinado digitalmente conforme  
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



**Projeto de Lei**

*Instituí o Programa “Ela Aprende, Ela Cuida”, que prevê incentivo financeiro-educacional destinado à permanência estudantil de mães e gestantes*

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:**

**Artigo 1º** - Fica instituído o Programa “Ela Aprende, Ela Cuida”, que prevê incentivo financeiro-educacional para mães e gestantes, com o intuito de fortalecer a permanência estudantil.

§ 1º São elegíveis ao incentivo estudantes mães ou gestantes oriundas de famílias com renda familiar per capita mensal igual ou inferior a meio salário mínimo paulista, inscritas no Cadastro Único (CadÚnico), e regularmente matriculadas em uma das seguintes modalidades de ensino:

I – cursos pré-vestibulares ou preparatórios para ingresso no ensino superior;

II – ensino superior;

III – cursos técnicos ou de educação profissional e tecnológica;

IV – Educação de Jovens e Adultos (EJA);

V – ensino médio regular;

VI – cursos de qualificação profissional ou de formação inicial e continuada reconhecidos por órgão competente;

VII – outras modalidades de ensino formal ou programas educacionais reconhecidos pelo poder público.

**Parágrafo único:** Para fins deste Programa, serão beneficiadas as estudantes com filhos de até 18 (dezoito) anos incompletos ou gestantes

**DAS CONDICIONANTES**





**Artigo 2º** - A continuidade do incentivo estará sujeita, além dos requisitos estabelecidos em regulamento, ao cumprimento das seguintes condicionantes:

§ 1º Condicionantes relacionadas aos filhos das beneficiárias:

- I. Cumprimento do calendário nacional de vacinação;
- II. Frequência escolar mínima, conforme a faixa etária dos filhos.

§ 2º Condicionantes relacionadas à estudante beneficiária:

- I. Realização de pré-natal;
- II. Efetivação da matrícula escolar no início de cada ano letivo;
- III. Frequência escolar mínima de 80% (oitenta por cento) do total de horas letivas;
- IV. Conclusão do ano letivo com aprovação;
- V. Participação nos exames do Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb) e nos exames aplicados pelos sistemas de avaliação externa dos entes federativos para o ensino médio, quando aplicável;
- VII. Participação no Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos (Encceja), quando aplicável.

#### **DAS DIRETRIZES E OBJETIVOS**

**Artigo 3º** - São objetivos do incentivo financeiro-educacional destinado à permanência e à conclusão escolar:

- I - democratizar o acesso a mães aos espaços de ensino e estimular a sua permanência neles;
- II - mitigar os efeitos das desigualdades sociais e machismo na permanência e na conclusão nas instituições de ensino;
- III - reduzir as taxas de abandono e de evasão escolar;
- IV - contribuir para a promoção da inclusão social pela educação;
- V - promover o desenvolvimento humano, com atuação sobre determinantes estruturais da pobreza extrema e de sua reprodução intergeracional;
- VI - estimular a mobilidade social.

#### **DO PAGAMENTO**

**Artigo 4º** - Os valores do incentivo de que trata esta Lei serão estabelecidos na forma do regulamento, não podendo ser inferior a meio salário mínimo paulistano.





§1º Os valores do incentivo serão depositados mensalmente em conta a ser aberta em nome da beneficiária, de natureza pessoal e intransferível, não podendo ser transferidos para responsáveis ou terceiros, exceto nos casos de incapacidade absoluta ou relativa, quando será necessário o acompanhamento ou representação legal.

§ 2º Nos seguintes casos, será depositado o valor correspondente a um salário mínimo paulista à beneficiária:

I – pela inscrição para realização da prova do Exame Nacional do Ensino Médio (Enem);

II – pela inscrição em processos seletivos ou vestibulares de instituições públicas de ensino superior;

III – pela efetivação da matrícula da beneficiária em cada ano ou período letivo.

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Artigo 5º** - O Estado incluirá no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA) os recursos necessários à execução desta Política.

**Artigo 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### JUSTIFICATIVA

De acordo com dados coletados pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), quase metade dos jovens de 14 a 29 anos com ensino médio apontou a necessidade de trabalhar como fator prioritário para ter abandonado ou nunca frequentado escola (41,7%). O índice subiu 1,5 ponto percentual em comparação a 2022.

Para a maioria dos homens nesse grupo etário, o principal motivo para deixar a escola foi a necessidade de trabalhar (53,4%), seguido pela falta de interesse em estudar (25,5%). Já para as mulheres, o principal motivo foi também a necessidade de trabalhar (25,5%), seguido pela gravidez (23,1%).





Ainda, para 9,5% das mulheres, os afazeres domésticos ou o cuidado de pessoas foram o principal motivo para terem abandonado ou nunca frequentado escola, enquanto entre homens, este percentual foi inexpressivo (0,8%).

Quando o assunto é o ensino superior, o acesso das mulheres é maior. O Censo da Educação Superior, de 2023, demonstrou que as mulheres representam 59,1% das cerca de 10 milhões de matrículas no ensino superior no Brasil. Ao considerar o total de ingressantes no ensino superior (cerca de 5 milhões), elas correspondem a 59,4% (2,9 milhões).

Apesar de representarem a maioria nas universidades, as mulheres enfrentam dificuldades para permanência, como a dupla jornada e sobrecarga.

Diante do exposto, o presente Projeto de Lei tem por objetivo contribuir para ampliação de políticas que garantam a permanência das mães e gestantes no espaço da sala de aula, sem que isto afete sua segurança financeira e manutenção.

Sala das Sessões,

**Ediane Maria do Nascimento**  
Deputada Estadual

**Ediane Maria - PSOL**



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200380035003600310031003A005000

Assinado eletronicamente por **Ediane Maria** em 31/03/2026 14:34

Checksum: **2CCA1B273BBA1378EADFD1CC6A0CAB7BF74E7348A4AED358D0C5E2E699481041**

